

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 31, 07, 20  
Dulcinefe Oliveira de Souza



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 046/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Distribuidora São José Ltda**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barão do Rio Branco, nº 974, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 05.574.407/0001-46

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.208.723-6

**FONE:** (92) 99146-2239

**FAX:** (92) 99165-5224

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 0749.2020

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão do Rio Branco, nº 974, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Hipermercado, em uma área total de 1,019209ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

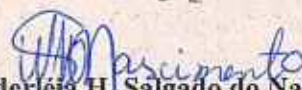
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 31 JUL 2020

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 046/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0749.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. Reapresentar em 60 dias, o Projeto de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pelo órgão competente.
14. Enviar bimestralmente comprovante de destinação final dos resíduos gerados na obra.